

REGIMENTO INTERNO DO PPGCEP

Capítulo I

Das Finalidades

Artigo 1 O Programa de Pós-graduação em Ciência e Engenharia do Petróleo (PPGCEP) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado aos Centros de Tecnologia (CT) e Ciências Exatas e da Terra (CCET), visa preparar educadores e pesquisadores, capacitando-os para o desempenho eficiente de atividades relacionadas ao setor tecnológico e científico, oferecendo cursos regulares *Stricto Sensu* de Doutorado, Mestrado e Mestrado Profissionalizante ou *Lato Sensu* de Especialização e Aperfeiçoamento.

§ único O Programa de Pós-graduação em Ciência e Engenharia do Petróleo será regido pelos Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pelas Normas dos Programas e Cursos de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, aprovadas pela Resolução no 072/2004 - CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), de

9 de novembro de 2004, pela legislação que venha alterá-la parcialmente e/ou substituí-la, e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

Artigo 2 O(s) curso(s) oferecido(s) pelo PPGCEP voltar-se-á(ão), preferencialmente, para atendimento de necessidades do sistema educacional e do desenvolvimento científico e tecnológico, identificados no nível regional e nacional.

Artigo 3 O PPGCEP possui a área de concentração em Ciência e Engenharia de Petróleo e as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Engenharia e Geologia de Reservatórios e de Exploração de Petróleo e Gás Natural;
- b) Meio Ambiente na Indústria de Petróleo e Gás Natural;
- c) Automação na Indústria do Petróleo e Gás Natural;
- d) Física Aplicada à Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

§ único O Colegiado do PPGCEP, tendo por princípio básico a preservação dos interesses acadêmicos do Programa, analisa e decide sobre a criação, a alteração ou a desativação de áreas de concentração, a partir de proposta formulada por professores vinculados às respectivas áreas de interesse. As decisões

tomadas pelo Colegiado serão submetidas às instâncias competentes para as devidas aprovações.

Capítulo II

Da Coordenação Didática

Artigo 4 A coordenação didático-pedagógica do PPGCEP será exercida por um Colegiado, constituído e com atribuições obedecendo ao Regimento Geral da UFRN e às Normas para Programas de Pós-graduação.

Artigo 5 O Colegiado do PPGCEP será integrado:

- a) pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;
- b) pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;
- c) pelos professores doutores que atendam a um ou mais dos seguintes requisitos:
 - tenha ministrado alguma disciplina do Programa nos dois últimos períodos letivos;
 - esteja ministrando disciplina do Programa no período letivo em curso; ou
 - seja responsável pela orientação de alunos do Programa
- d) por representantes do corpo discente, até o máximo de vinte por cento (20%) do número de professores do Programa.

Artigo 6 Os membros docentes do Colegiado do PPGCEP poderão solicitar, por escrito e de forma justificada, a dispensa de participação nas suas reuniões, devendo a dispensa ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º O professor dispensado de participação nas reuniões não será considerado para efeito de estabelecimento de quorum para deliberações do Colegiado do PPGCEP.

§ 2º O pedido de dispensa poderá ser aprovado por período determinado ou por período indeterminado, cessando seus efeitos:

- a) definitivamente, após o encerramento do período de dispensa;
- b) definitivamente, quando o docente dispensado solicitar por escrito o encerramento da dispensa; ou
- c) temporariamente, sempre que o docente dispensado comparecer a alguma reunião do Colegiado do PPGCEP.

§ 3º Não poderá ser aprovado pedido de dispensa:

- a) do Coordenador ou do Vice-Coordenador do Programa; nem
- b) de um número de professores superior à metade do número de membros docentes natos do Colegiado do PPGCEP.

§ 4º O não-comparecimento sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas do Colegiado do PPGCEP poderá ser entendido como solicitação tácita de dispensa por tempo indeterminado de participação nas reuniões.

Artigo 7 Os representantes discentes no Colegiado do PPGCEP, bem como seus suplentes, têm mandato de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos pelo conjunto de alunos matriculados no Programa.

§ 1º Só poderão ser escolhidos como representantes titulares ou suplentes do corpo discente os alunos regulares do PPGCEP, devidamente matriculados no período e que não tenham sido reprovados em disciplinas do PPGCEP.

§ 2º As normas para eleição dos representantes discentes serão aprovadas pelo Colegiado do PPGCEP.

§ 3º Em caso de vacância na representação discente, o Colegiado do PPGCEP poderá eleger um aluno que satisfaça as condições indicadas no § 1º deste artigo para completar o mandato.

§ 4º Na ausência eventual dos representantes eleitos, qualquer aluno que satisfaça as condições indicadas no § 1º deste artigo poderá assumir interinamente o posto de representante do corpo discente nas reuniões do Colegiado do PPGCEP, garantindo-se o direito de voto ao aluno mais antigo no Programa presente ou, prevalecendo o empate, ao mais idoso.

Artigo 8 Além de eventuais outras atribuições previstas nas Normas para Programas de Pós-graduação, no Regimento Geral da UFRN e neste Regimento, compete ao Colegiado do PPGCEP:

- a) decidir sobre o aproveitamento de disciplinas realizadas em outros cursos da UFRN ou em cursos reconhecidos de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior, na forma do Artigo 17 deste Regimento;

b) analisar e decidir, em tempo hábil, sobre as vagas a serem ofertadas para entrada de novos alunos, no início de cada período letivo;

c) decidir sobre o número de créditos de cada disciplina constante do Currículo do(s) curso(s) oferecido(s) pelo PPGCEP;

d) decidir sobre as propostas de criação, alteração e extinção de disciplinas constantes do Currículo do PPGCEP;

e) decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula, mediante requerimento prévio do interessado;

f) decidir sobre a admissão de alunos especiais no PPGCEP, observados critérios estabelecidos neste Regimento;

g) analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do PPGCEP a serem encaminhados aos órgãos superiores da UFRN e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

h) analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao PPGCEP;

i) analisar e decidir sobre o processo seletivo para ingresso de novos alunos no Programa;

j) indicar, para cada uma das áreas de concentração do PPGCEP, um professor responsável pela tramitação, junto aos professores das respectivas áreas de concentração, da

documentação pertinente ao processo para ingresso de novos alunos no PPGCEP.

k) criar e dissolver comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos;

l) delegar competência às comissões criadas com o fim de tratar de temas de ordem administrativa, desde que não envolvam aspectos de natureza acadêmica do Programa.

Artigo 9 O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCEP são eleitos pelos professores e pelos estudantes regularmente matriculados no Programa, respeitado o peso mínimo de 70% para o voto dos professores.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPGCEP é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem possuir o título de doutor e integrar o corpo docente do Programa, conforme o item (c) do art. 5º deste Regimento.

- § 3º As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador serão regidas por normas aprovadas pelo Colegiado do PPGCEP e não podem ser realizadas em período de recesso escolar.
- § 4º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vaga.
- § 5º Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneas do Coordenador e do Vice-Coordenador, preside o Colegiado e assume a Coordenação do Programa o membro do Colegiado do PPGCEP mais antigo no magistério superior na UFRN.
- § 6º Vagando a função de Coordenador ou a de Vice-Coordenador, deverão ser promovidas eleições em um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a escolha do novo titular, que completará o mandato do anterior.

Artigo 10 Além de eventuais outras atribuições previstas nas Normas para Programas de Pós-graduação, no Regimento Geral da UFRN e neste Regimento, compete ao Coordenador do PPGCEP:

- a) responder pela coordenação e representar o Colegiado do PPGCEP;

b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCEP;

c) submeter ao Colegiado do PPGCEP o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período, incluindo a lista de disciplinas, e, após aprovação, enviá-lo às instâncias competentes na UFRN;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCEP e dos órgãos da Administração Superior da UFRN;

e) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do CT e do CCET e deste Regimento do PPGCEP;

f) submeter ao Colegiado do PPGCEP os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;

g) enviar anualmente às instâncias competentes da UFRN um relatório das atividades do Programa;

h) submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e para defesa de Teses ou Dissertações, ouvido o orientador do aluno;

i) adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do PPGCEP, submetendo-

as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

j) zelar pelos interesses do curso junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

k) colaborar com as instâncias superiores do CT, do CCET e da UFRN nos assuntos de Pós-Graduação;

l) dirigir e supervisionar a Secretaria do PPGCEP, na forma do Artigo 12 deste Regimento;

m) encaminhar aos professores mencionados na alínea (j) do art. 8º deste Regimento, na época devida, a documentação pertinente ao Processo Seletivo de que trata o art. 25 deste Regimento, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido Processo Seletivo; e

n) elaborar e submeter à apreciação do Colegiado do PPGCEP, na época devida, os documentos, relatórios e planos necessários ao bom exercício pelo Colegiado das competências a que se refere o art. 8º deste Regimento.

Artigo 11 São atribuições do Vice-Coordenador do PPGCEP, além de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos

eventuais, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiados pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa.

Capítulo III

Da Secretaria

Artigo 12 A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPGCEP, é supervisionada pelo Coordenador do PPGCEP e administrada por um secretário, a quem compete:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao PPGCEP;
- c) registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão competente da UFRN;
- d) enviar às instâncias competentes da UFRN a relação de estudantes matriculados, por disciplina, bem como os casos de matrícula especial, nos prazos regimentais;
- e) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) organizar e manter atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPGCEP;
- g) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

- h) secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCEP;
- i) manter em dia o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao PPGCEP; e
- j) outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Coordenador do PPGCEP.

Capítulo IV

Do Regime Didático

Artigo 13 Os cursos de Doutorado e Mestrado do PPGCEP obedecerão ao regime didático fixado neste Regimento.

§ único Os cursos de Mestrado Profissionalizante, Especialização e Aperfeiçoamento do PPGCEP serão oferecidos sob demanda e terão seu regime didático próprio, fixado a cada oferecimento pelo Colegiado.

Artigo 14 Cada disciplina dos currículos dos cursos de Doutorado e Mestrado do PPGCEP terá sua carga horária expressa em créditos.

§ 1º Computar-se-á um crédito para cada 15 (quinze) horas de aula de natureza teórica ou teórico-prática, não sendo atribuídos créditos às disciplinas Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado e respeitando-se o limite máximo de 4 (quatro) créditos por disciplina.

§ 2º Poderão ser atribuídos créditos por atividades de estágio docente, respeitada a regulamentação pertinente e o limite máximo de 8 (oito) créditos para o aluno de Doutorado e de 4 (quatro) créditos para o aluno de Mestrado.

Artigo 15 Os cursos de Doutorado e Mestrado oferecidos pelo PPGCEP exigirão a obtenção de um mínimo de 36 (trinta e seis) e 24 (vinte e quatro) créditos, respectivamente.

Artigo 16 O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos por disciplinas realizadas em outros cursos da UFRN ou em cursos de Pós-Graduação reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º Só poderão ser atribuídos créditos por disciplinas cursadas a menos de 10 (dez) anos no momento da solicitação e que sejam consideradas equivalentes àquelas constantes no Currículo do PPGCEP.

§ 2º Para detentores do título de Doutor ou Mestre, o aproveitamento poderá ser feito ou por análise da equivalência das disciplinas cursadas ou através da atribuição de um total de créditos pelo

conjunto das atividades desenvolvidas no Doutorado ou Mestrado.

§ 3º Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPGCEP, instruído com os documentos que forem julgados necessários pelo Colegiado para análise do pedido.

Artigo 17 Nenhum candidato será admitido à defesa de Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau, ser aprovado em exame de proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

Artigo 18 O rendimento escolar do aluno em cada disciplina será aferido segundo as Normas para Programas de Pós-graduação da UFRN e traduzido de acordo com os seguintes conceitos:

- A - Excelente
- B - Bom
- C - Regular
- D - Insuficiente
- E - Fraco

§ 1º O conceito "I" (Incompleto).será atribuído ao aluno que, por motivo alheio a sua vontade, deixar de completar uma parcela dos trabalhos requeridos pela disciplina, devendo o conceito definitivo ser atribuído posteriormente pelo professor.

§ 2º Será considerado aprovado em disciplina o aluno que apresentar freqüência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

§ 3º Os conceitos de "A" a "E" poderão ser convertidos nos valores numéricos de 5 (cinco) a 1 (um), respectivamente.

Artigo 19 Para cada aluno de Doutorado ou Mestrado que já tenha cursado e concluído disciplinas será calculado um coeficiente de rendimento.

§ único O coeficiente de rendimento é calculado somando-se os conceitos numéricos obtidos em todas as disciplinas cursadas pelo discente multiplicados pelo número de créditos da disciplina e dividindo-se o resultado da soma pelo número total de créditos acumulados.

Artigo 20 Os prazos máximos de duração dos cursos de Doutorado e Mestrado do PPGCEP são de 4,5 (quatro anos e meio) anos e de 2,5 (dois anos e meio), respectivamente.

Artigo 21 O desligamento de aluno dos cursos de Doutorado ou Mestrado, a ser homologado pelo Colegiado do PPGCEP, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

- a) ser reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- b) ter ultrapassado o prazo máximo fixado no art. 20 deste Regimento;
- c) deixar de realizar inscrição em disciplinas em qualquer período letivo, exceto em caso de trancamento;
- d) ter insucesso definitivo na defesa da Tese de Doutorado ou na apresentação da Dissertação de Mestrado;
- e) deixar de realizar Exame de Qualificação ou Exame de Proficiência em língua estrangeira nos prazos fixados neste Regimento;
- f) ser reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação ou no Exame de Proficiência em língua estrangeira; ou
- g) integralizar um total de 44 (quarenta e quatro) créditos ou mais para o curso de Doutorado ou de 32 (trinta e dois)

créditos ou mais para o curso de Mestrado sem obter um coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro).

Capítulo V

Da Estrutura Curricular

Artigo 22 Os cursos de Doutorado e Mestrado do PPGCEP obedecerão à estrutura curricular fixada neste Regimento.

§ único Os cursos de Mestrado Profissionalizante, Especialização e Aperfeiçoamento do PPGCEP serão oferecidos sob demanda e terão sua estrutura curricular própria, fixada a cada oferecimento pelo Colegiado.

Artigo 23 A programação curricular dos cursos de Doutorado e Mestrado do PPGCEP compreende disciplinas próprias a cada uma das áreas de concentração definidas no art. 3 deste Regimento.

§ 1º Cada grade curricular deverá ser organizada de forma a atender aos objetivos acadêmicos específicos da sua área de concentração e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º As áreas de concentração podem ter mais de uma grade curricular, de forma a contemplar múltiplas linhas de formação.

Artigo 24 A criação, a alteração e a extinção de disciplinas constantes do Currículo do PPGCEP serão discutidas pelo Colegiado do Programa e propostas às instâncias competentes da UFRN.

§ 1º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) ementa e bibliografia da disciplina;
- b) número de horas de atividade;
- c) número de créditos;
- d) indicação das áreas que poderão ser beneficiadas; e
- e) professor(es) responsável(eis).

§ 2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar:

- a) que essas medidas não implicam duplicação de meios para fins idênticos; e
- b) que existem recursos humanos para ministrá-las.

Capítulo VI

Da Seleção, da Admissão e da Matrícula

Artigo 25 O ingresso nos cursos de Doutorado e Mestrado do PPGCEP far-se-á através de um processo de seleção, regulamentado por este Regimento. O processo de seleção será efetuado por uma comissão de seleção, nomeada pelo Colegiado e composta por professores da área de concentração de interesse do candidato

§ único Os cursos de Mestrado Profissionalizante, Especialização e Aperfeiçoamento do PPGCEP serão oferecidos sob demanda e terão critérios de seleção, admissão e matrícula próprios, fixados a cada oferecimento pelo Colegiado.

Artigo 26 Os candidatos aos cursos de Doutorado e Mestrado podem solicitar ingresso e ser admitidos no Programa como alunos regulares ou como alunos especiais.

§ 1º A comissão de seleção poderá oferecer ao candidato à admissão como aluno regular que não tenha obtido êxito no

processo seletivo o seu aproveitamento na condição de aluno especial.

- § 2º A condição de aluno especial é facultada a candidatos não enquadrados nas situações previstas nos art. 27 e 28 deste regimento, ouvido o Colegiado do PPGCEP.
- § 3º Ao aluno especial é permitido inscrever-se em um máximo de 2 (duas) disciplinas a cada período letivo, limitado a um máximo de 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.
- § 4º Não é permitido ao aluno especial a inscrição nas disciplinas Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado nem no Exame de Qualificação.
- § 5º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular mediante candidatura e êxito em novo processo seletivo e caso satisfaça as exigências previstas nos art. 27 e 28 deste Regimento.
- § 6º A passagem à condição de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados como aluno especial, devendo este aproveitamento ser analisado pelo Colegiado do Programa.

§ 7º A obtenção de créditos em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, leva à obtenção de certificado de estudos, não assegurando direito à obtenção de nenhum diploma de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*.

Artigo 27 Só poderão ser admitidos como alunos regulares no curso de Doutorado os graduados de nível superior que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) possuam o título de Mestre ou equivalente;
- b) tenham tido desempenho acadêmico durante o curso de graduação considerado excelente pela comissão de seleção e pelo Colegiado; ou
- c) comprovem notório saber ou experiência anterior de pesquisa e/ou ensino considerados suficientes pela comissão de seleção e pelo Colegiado para tornar o candidato apto para o curso de Doutorado.

Artigo 28 Só poderão ser admitidos como alunos regulares no curso de Mestrado os graduados de nível superior que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) tenham média das notas obtidas nas disciplinas em que conseguiu aprovação durante o curso de graduação igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) tenham cursado ao menos 2 (duas) disciplinas no Programa como aluno especial com coeficiente de rendimento mínimo de 4 (quatro); ou
- c) tenham obtido Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento no PPGCEP.

Artigo 29 No ato de inscrição para o processo seletivo, o candidato deverá fornecer à Secretaria do PPGCEP a seguinte documentação:

- a) requerimento de inscrição no processo seletivo, segundo modelo fornecido pela Secretaria do PPGCEP;
- b) duas fotografias recentes;
- c) cópia do diploma de graduação;
- d) cópia do(s) diploma(s) de pós-graduação, quando aplicável;
- e) cópia do histórico escolar de graduação;
- f) cópia do(s) histórico(s) escolar(es) de pós-graduação, quando aplicável;
- g) currículo;

- h) prova de quitação com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- i) duas cartas de apresentação, segundo modelo fornecido pela Secretaria do PPGCEP;
- j) termo de ciência e aceitação referente às etapas do processo de seleção; e
- k) projeto de Tese ou Dissertação, obrigatório para os candidatos ao Doutorado e facultativo para os candidatos ao Mestrado.

§ único O projeto de Tese ou Dissertação, assinado pelo autor e pelo futuro professor orientador, deve especificar o título ainda que provisório, os objetivos, as justificativas do trabalho, a bibliografia relevante, o material e os métodos previstos, a viabilidade e outras informações relevantes.

Artigo 30 O processo seletivo para admissão de novos alunos no Programa consistirá de:

- a) análise do(s) histórico(s) escolar(es) e do currículo do candidato;
- b) entrevista, quando julgada necessária;
- c) análise do projeto de Tese ou Dissertação, quando aplicável; e

d) aceitação por parte de um professor orientador.

§ único Os resultados do processo seletivo deverão ser homologados pelo Colegiado do PPGCEP.

Artigo 31 O número de vagas para admissão de novos alunos a ser levado em conta pela comissão de seleção será fixado pelo Colegiado do PPGCEP, observado o seguinte:

a) a existência e disponibilidade de professores aptos a ministrar as disciplinas e a assumir a orientação dos novos alunos;

b) os programas e linhas de pesquisa existentes no PPGCEP;
e

c) a capacidade financeira e das instalações do Programa.

Artigo 32 Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PPGCEP, o aluno aprovado no processo seletivo deverá requerer sua matrícula no Programa, através de formulário de matrícula próprio fornecido pela Secretaria do PPGCEP.

Artigo 33 É permitido ao aluno requerer ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo e devidamente comprovado.

Artigo 34 O aluno matriculado no PPGCEP submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em disciplinas, em conformidade com a disponibilidade de ofertas estabelecida pelo Colegiado do Programa e demais instâncias competentes da UFRN.

§ único A inscrição em disciplinas dar-se-á através do preenchimento de um requerimento fornecido pela Secretaria do PPGCEP e assinado pelo Coordenador do Programa e pelo professor orientador do aluno. No caso de alunos especiais, será exigida a assinatura do Coordenador do Programa e dos professores responsáveis pelas disciplinas pleiteadas no ato de inscrição.

Artigo 35 Será permitido ao aluno o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que solicitado antes de decorridos um terço (1/3) da carga horária prevista para a disciplina.

§ 1º Para o cancelamento de inscrição exige-se a concordância por escrito do professor orientador, no caso de alunos regulares, ou

do professor responsável pela disciplina, no caso de alunos especiais.

§ 2º Não será permitido mais de um cancelamento de inscrição, em períodos consecutivos ou não, em uma mesma disciplina.

Capítulo VII

Da Orientação do Aluno

Artigo 36 O aluno dos cursos de Doutorado e Mestrado do PPGCEP, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador.

§ único A orientação dos alunos dos cursos de Mestrado Profissionalizante, Especialização e Aperfeiçoamento do PPGCEP, que são oferecidos sob demanda, obedecerá a regras próprias que serão estabelecidas a cada oferecimento pelo Colegiado.

Artigo 37 O professor orientador deverá ser membro do corpo docente do PPGCEP e com atuação na área de concentração do aluno.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado e mediante aprovação das instâncias competentes da UFRN, o orientador poderá ser pesquisador não pertencente ao PPGCEP, atendidas as exigências pertinentes.

- § 2º Em havendo interesse de uma das partes, o professor orientador pode ser substituído após homologação pelo Colegiado.
- § 3º Considerada a natureza da tese, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, pode indicar um co-orientador, com a aprovação do Colegiado.
- § 4º Para assumir a orientação de aluno de Doutorado, o professor deverá comprovar experiência anterior na direção de trabalhos de pesquisa e já haver orientado pelo menos 2 (dois) alunos de Mestrado, com dissertação defendida com êxito.

Artigo 38 Compete ao professor orientador e, quando existir, ao co-orientador:

- a) aconselhar na definição do conjunto de disciplinas a serem cursadas pelo aluno, visando a uma formação científica adequada para a área de interesse;
- b) acompanhar a evolução acadêmica do aluno;
- c) propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos, estágios ou atividades paralelas, sem direito a crédito;
- d) supervisionar eventuais estágios docentes do aluno; e
- e) assistir ao aluno na elaboração da dissertação ou tese.

Capítulo VIII

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e do Exame de Qualificação

Artigo 39 Todo aluno dos cursos de Doutorado e Mestrado do Programa deverá se submeter a Exame de Proficiência em língua estrangeira, onde será verificada sua capacidade de compreender e interpretar textos técnicos relacionados à sua área de trabalho escritos em língua estrangeira.

§ 1º A exigência ou não de Exame de Proficiência em língua estrangeira para os alunos dos cursos de Mestrado Profissionalizante, que são oferecidos sob demanda, será regulamentada pelo Colegiado do Programa a cada oferecimento.

§ 2º Não será exigido Exame de Proficiência em língua estrangeira para alunos de cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Artigo 40 O Exame de Proficiência em língua estrangeira deverá ser realizado pelo aluno, perante um professor designado pelo

Colegiado do PPGCEP, no primeiro período de sua inscrição em disciplinas, permitindo-se uma única repetição no período subsequente em caso de insucesso.

Artigo 41 Todo aluno dos cursos de Doutorado e Mestrado do Programa deverá se submeter a um Exame de Qualificação, onde serão verificados:

- a) se os requisitos formais para a conclusão do Doutorado ou do Mestrado referentes a número de créditos obtidos e proficiência em língua estrangeira foram satisfeitos;
- b) se o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequados para uma Tese de Doutorado ou uma Dissertação de Mestrado;
- c) se o conjunto de disciplinas cursadas, juntamente com os conhecimentos anteriores do candidato, são suficientes para a realização do trabalho de pesquisa; e
- d) se o candidato domina adequada e corretamente os conceitos científicos fundamentais da sua área de pesquisa.

§ 1º A exigência ou não de Exame de Qualificação para os alunos dos cursos de Mestrado Profissionalizante, que são oferecidos sob demanda, será regulamentada pelo Colegiado do Programa a cada oferecimento.

§ 2º Não será exigido Exame de Qualificação para alunos de cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Artigo 42 O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo aluno, perante uma Comissão Examinadora, do seu projeto de Tese ou Dissertação e dos trabalhos já realizados, seguida de argüição e discussão.

§ 1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, indicada pelo Colegiado do PPGCEP sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) professores, sendo seu membro nato e presidente o professor orientador.

§ 2º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aceitação ou rejeição.

§ 3º Em caso de rejeição, será permitido uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 1 (um) ano da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos fixados no art. 20 deste Regimento.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado num prazo máximo de 6 (seis) meses para Mestrado e de 12 (doze) meses para Doutorado, a contar da data de integralização do número de créditos exigidos no curso, sob pena de desligamento.

Capítulo IX

Da Tese ou da Dissertação

Artigo 43 A Tese de Doutorado constitui-se em instrumento essencial onde o candidato ao título de Doutor deverá demonstrar domínio da área de trabalho escolhida e capacidade de pesquisa e sistematização, além de oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que foi desenvolvida.

Artigo 44 A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial onde o candidato ao título de Mestre deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

§ único Para os alunos do Mestrado Profissionalizante, de acordo com a legislação vigente e com a regulamentação específica do curso, a Dissertação de Mestrado poderá vir a ser substituída por uma Monografia.

Artigo 45 Após concluída a Tese ou Dissertação, o aluno, com a autorização do professor orientador, deverá encaminhar

requerimento ao Coordenador do Programa solicitando a indicação pelo Colegiado de Banca Examinadora e demais providências necessárias ao exame do trabalho.

§ 1º Junto com o requerimento, o candidato deverá entregar à Secretaria do PPGCEP um número suficiente de cópias da Tese ou Dissertação que permita o envio de 1 (um) exemplar a cada membro da Banca Examinadora e a cada revisor externo, quando aplicável, bem como o arquivamento de pelo menos 1 (um) exemplar na Secretaria do PPGCEP.

§ 2º A Tese ou Dissertação deverá ser apresentada datilografada, reprografada ou impressa e deverá estar de acordo com as diretrizes do PPGCEP e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Artigo 46 As Teses de Doutorado, após a sua conclusão e antes da defesa pública, deverão ser enviadas a pelo menos 2 (dois) revisores externos à UFRN, portadores do título de Doutor ou equivalente, que deverão emitir parecer fundamentado sobre a qualidade, profundidade e originalidade do trabalho realizado.

§ 1º Os revisores externos serão indicados pelo Colegiado, juntamente com os membros da Banca Examinadora da Tese de Doutorado, podendo os revisores serem ou não membros da Banca Examinadora.

§ 2º A defesa pública da Tese de Doutorado só poderá ser realizada após a recepção de pelos menos 2 (dois) pareceres de revisores externos, devendo cópias dos pareceres serem fornecidas a todos os membros da Banca Examinadora.

Artigo 47 As Teses e Dissertações serão apresentadas publicamente e discutidas através de argüição do candidato perante uma Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora de Tese ou Dissertação deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros para Mestrado e 5 (cinco) membros para Doutorado, devendo o professor orientador presidir esta comissão.

§ 2º Para participação em Bancas Examinadoras requer-se o título de Doutor ou equivalente, admitindo-se excepcionalmente o título de Mestre para membros de Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado.

§ 3º Exige-se que nas Bancas Examinadoras de Tese ou Dissertação sejam convidados professores externos à UFRN, portadores do título de Doutor ou equivalente, em número não inferior a 1 (um) para Mestrado e 2 (dois) para Doutorado.

§ 4º Será lavrada ata da reunião de defesa de Tese ou Dissertação, a ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

Artigo 48 Após a apresentação e defesa públicas da Tese ou Dissertação, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

§ 1º Cada membro da banca examinadora atribuirá à Tese ou Dissertação os mesmos conceitos especificados no art. 18 deste Regimento, sendo considerado aprovado o trabalho que obtiver no máximo 1 (um) conceito igual ou superior a “C” e todos os demais iguais ou superiores a “B”.

§ 2º Quando a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, será concedido ao aluno o prazo máximo de 12 (doze) meses para

uma única reapresentação, observado o prazo máximo de duração do curso previsto pelo art. 20 deste Regimento.

Artigo 49 Após a argüição e aprovação pela Banca Examinadora, a Coordenação solicitará a homologação da Dissertação ou Tese pelas instâncias competentes da UFRN.

Capítulo X

Do Grau Acadêmico

Artigo 50 Aos egressos dos cursos de Doutorado e Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia do Petróleo da UFRN serão concedidos os graus de Doutor em Ciência e Engenharia do Petróleo e Mestre em Ciência e Engenharia do Petróleo, respectivamente.

Artigo 51 Para a obtenção do grau de Doutor ou Mestre em Ciência e Engenharia do Petróleo pelo PPGCEP o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) contabilizar em atividades de pós-graduação o número mínimo de créditos exigidos para Doutorado ou Mestrado, obtendo um coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro);
- b) obter aprovação no Exame de Proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para Mestrado ou em 2 (duas) línguas estrangeiras para Doutorado, com conceito igual ou superior a 7,0 (sete);
- c) obter aprovação no Exame de Qualificação;

- d) comprovar produção científica com qualidade e quantidade compatíveis com o grau pretendido;
- e) apresentar a Tese ou Dissertação perante a Banca Examinadora devendo obter, para aprovação, no máximo 1 (um) conceito igual ou superior a "C" e todos os demais iguais ou superiores a "B"; e
- f) ter a Tese ou Dissertação homologada pelas instâncias competentes da UFRN.

§ único O Colegiado do PPGCEP definirá o tipo (publicações em revista, trabalhos apresentados em congressos, patentes, etc.), a abrangência (regional, nacional ou internacional) e a quantidade da produção científica que será exigida para a obtenção dos graus de Doutor e Mestre em Ciências e Engenharia do Petróleo.

Artigo 52 Os estudos realizados nos cursos de Doutorado, Mestrado e Mestrado Profissionalizante poderão ser declarados como suficientes para obtenção de certificados de curso de Especialização ou Aperfeiçoamento desde que os alunos preencham os seguintes requisitos:

- a) não hajam defendido Dissertação ou Tese de conclusão do curso de Pós-Graduação *stricto sensu*;

- b) tenham sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; e
- c) tenham integralizado neste total pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplinas ou atividades de formação didático-pedagógica.

Artigo 53 Os diplomas, certificados e declarações correspondentes aos estudos realizados no PPGCEP serão emitidos pelos órgãos competentes da UFRN.

Capítulo XI

Do Mestrado Profissionalizante

Artigo 54 O PPGCEP oferecerá cursos de Mestrado Profissionalizante, destinados a formar profissionais pós-graduados aptos a elaborar novas técnicas ou processos com aplicação profissional direta, em contraste com os egressos dos cursos de Mestrado que visam preferencialmente um aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica ou tecnológica.

Artigo 55 O Mestrado Profissionalizante do PPGCEP funcionará sob demanda, podendo ser oferecidas novas vagas quando:

- a) uma empresa ou grupo de profissionais solicitar o oferecimento do curso em uma área de concentração específica, garantindo-se neste caso a prioridade aos interessados no preenchimento das vagas; ou
- b) o Colegiado julgar que há interessados em número suficiente em uma determinada área de interesse para justificar a abertura de novas vagas.

§ único O oferecimento de vagas no Mestrado Profissionalizante ficará condicionado ao interesse e disponibilidade de professores em número suficiente para assumir os encargos relacionados ao curso, sem prejuízo das demais atividades dos docentes.

Artigo 56 Os cursos de Mestrado Profissionalizante deverão atender aos seguintes requisitos e condições:

- a) estrutura curricular clara e consistentemente vinculada à sua especificidade, articulando o ensino com a aplicação profissional, de forma diferenciada e flexível, em termos coerentes com seus objetivos;
- b) quadro docente predominantemente integrado por doutores integrantes do PPGCEP, podendo entretanto uma parcela desse quadro ser constituída de profissionais externos ao Programa, de qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso, admitindo-se o regime de dedicação parcial;
- c) condições de horário de funcionamento e carga horária compatíveis com as necessidades dos docentes e discentes do curso;
- d) tempo mínimo de titulação de um ano; e

e) exigência de apresentação de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo e capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele.

§ 1º A participação como docente exclusivamente nos cursos de Mestrado Profissionalizante, combinada ou não com participação em cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, não capacita o professor a ser considerado como membro do PPGCEP e a integrar o seu Colegiado.

§ 2º O trabalho final do Mestrado Profissionalizante, de acordo com as condições fixadas no momento do seu oferecimento, poderá se constituir em Dissertação de Mestrado ou em Monografia, sob a forma de projeto, análise de caso, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos ou protótipos, entre outras, de acordo com a natureza da área e os fins do curso.

§ 3º Em havendo compatibilidade de carga horária, objetivos e conteúdos, e sendo o professor responsável membro do corpo docente do PPGCEP, disciplinas do Mestrado Profissional poderão ser cursadas e contar créditos para alunos do Mestrado.

Artigo 57 Os cursos de Mestrado Profissionalizante, bem como os de Especialização e Aperfeiçoamento, têm vocação para o autofinanciamento, sendo vedada a atribuição de cotas de bolsa do Programa para alunos desta modalidade de curso e incentivada a cobrança de taxas de inscrição e/ou matrícula.

Artigo 58 Cabe ao Colegiado do PPGCEP, a cada vez que sejam oferecidas vagas para cursos de Mestrado Profissionalizante, aprovar sua Norma de Funcionamento, que fixará:

- a) a área de especialização;
- b) o calendário e os procedimentos de matrícula e inscrição do curso;
- c) o valor das taxas de inscrição e/ou matrícula a serem cobradas e a forma de utilização dos recursos obtidos;
- d) a estrutura curricular (relação de disciplinas obrigatórias e optativas) e as formas de avaliação;
- e) o número de vagas e os critérios de admissão e seleção dos candidatos;
- f) as exigências para obtenção do grau, incluindo a obrigatoriedade ou não e, em caso afirmativo, o calendário e a metodologia do Exame de Proficiência em língua estrangeira e do Exame de Qualificação;

- g) o tempo máximo de conclusão do curso, que não poderá ser superior ao previsto para o curso de Mestrado no art. 20 deste Regimento;
- h) as modalidades de trabalho (Dissertação e/ou Monografia) que serão aceitas como trabalho de final do curso;
- i) a composição e os requisitos mínimos exigidos dos membros das Bancas Examinadoras; e
- j) os requisitos exigidos dos orientadores e os critérios de distribuição de alunos por orientador.

§ Único Quando não houver disposição em contrário neste Regimento ou na Norma de Funcionamento do curso, aplicar-se-ão ao Mestrado Profissionalizante as mesmas regras previstas para o Mestrado do PPGCEP.

Artigo 59 Aos egressos do Mestrado Profissionalizante será concedido o grau de Mestre em uma área profissional específica, prevista na Norma de Funcionamento, que reflita o objeto de estudo do curso.

Capítulo XII

Da Especialização e do Aperfeiçoamento

Artigo 60 O PPGCEP oferece cursos de pós-graduação *lato sensu* nos níveis de especialização e aperfeiçoamento, destinados a garantir aprofundamento ou reciclagem a profissionais de nível superior nos temas relacionados às áreas de concentração do Programa.

Artigo 61 Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento do PPGCEP funcionarão sob demanda, podendo ser oferecidas novas vagas nas mesmas situações previstas para o Mestrado Profissionalizante no art. 55 deste Regimento.

Artigo 62 Cabe ao Colegiado do PPGCEP, a cada vez que sejam oferecidas vagas para cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, aprovar sua Norma de Funcionamento, que fixará:

- a) a área de especialização;
- b) o calendário e os procedimentos de matrícula e inscrição do curso;

- c) o valor das taxas de inscrição e/ou matrícula a serem cobradas e a forma de utilização dos recursos obtidos;
- d) a estrutura curricular (relação de disciplinas obrigatórias e optativas) e as formas de avaliação;
- e) o número de vagas e os critérios de admissão e seleção dos candidatos;
- f) as exigências para obtenção do grau, incluindo a obrigatoriedade ou não de Monografia de final de curso e, em caso afirmativo, sua forma de avaliação; e
- g) o tempo máximo de conclusão do curso, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos;

§ único Quando for aplicável e não houver disposição em contrário neste Regimento ou na Norma de Funcionamento do curso, os cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento reger-se-ão pelas mesmas regras previstas para o Mestrado Profissionalizante do PPGCEP.

Artigo 63 Aos egressos dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento será concedido Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 64 Após a realização do Exame de Qualificação, tendo em vista o nível de conhecimento do aluno e a profundidade do tema de trabalho proposto, o aluno de um dos cursos de Doutorado, Mestrado e Mestrado Profissionalizante pode ser redirecionado, com aprovação do Colegiado e concordância do aluno e de seu orientador, para outro dos cursos do Programa.

Artigo 65 As cotas de bolsas atribuídas ao PPGCEP serão concedidas apenas a estudantes dedicados em tempo integral às atividades no PPGCEP.

§ 1º A concessão de bolsas e acompanhamento do desempenho acadêmico serão implementados pela Comissão de Distribuição e Avaliação, nomeada pelo Colegiado e composta pelo Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

§ 2º A Comissão de Distribuição e Avaliação levará em conta, na distribuição de cotas de bolsa, os critérios definidos nas Normas Regimentais sobre Concessão de Bolsas e Acompanhamento de Desempenho Acadêmico, a serem definidas pelo Colegiado.

Artigo 66 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN, revogadas as disposições em contrário.